

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000068/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/01/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001868/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.200468/2026-80
DATA DO PROTOCOLO: 28/01/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.203191/2025-66
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19/03/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF, CNPJ n. 00.438.770/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF, CNPJ n. 00.721.209/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRIGIDO ROLAND RAMOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores em Centros de Atendimentos, Call Centers, Rádio Chamada, Telemarketing e Operadores de Mesas Telefônicas que se ativam nas empresas de prestação de serviços de trabalho temporário e serviços terceirizáveis**, com abrangência territorial em **DF**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO DA CATEGORIA E PISOS SALARIAIS

A todos os trabalhadores da categoria profissional, ficam garantidos os salários normativos da categoria, por atividades específicas já reajustados, vigentes a partir de 01 de janeiro de 2026 conforme quadro abaixo:

FUNÇÃO	SALÁRIO	
	Jornada 30h/semanais	Jornada 36h/semanais

I	Atendente de Central Telefônica - Operador de Telecobrança / Op. Rádio Chamada – Op. Telemarketing - Telefonista - Tele atendente ou afins (ativo/receptivo/híbrido).	R\$ 1.652,67	R\$ 1.983,21
II	Atendente de Central Telefônica - Operador de Telecobrança / Op. Rádio Chamada – Op. Telemarketing - Telefonista - Tele atendente ou afins (ativo/receptivo/híbrido). Nível Técnico e/ou Bilíngue	R\$ 1.982,81	R\$ 2.379,37
III	Monitor de Teleatendimento / Telemarketing / Teleatendimento / Telecobrança ou afins.	R\$ 1.982,81	R\$ 2.379,37
IV	BackOffice – Retaguarda ou afins	R\$ 1.982,81	R\$ 2.379,37
V	Monitor de Teleatendimento / Telemarketing / Teleatendimento / Telecobrança ou afins. Nível Técnico e/ou Bilingue	R\$ 2.364,98	R\$ 2.855,27
	FUNÇÃO	SALÁRIO	
		Jornada 44h/semanais	
VI	Supervisor Teleatendimento / Telemarketing / Teleatendimento / Telecobrança ou afins	R\$ 3.209,10	
VII	Analista de Atendimento / Analista de tráfego ou afins	R\$ 3.209,10	
	FUNÇÃO	SALÁRIO	
		Jornada 30h/semanais	
VIII	Supervisor Teleatendimento Sênior	R\$ 3.861,26	
IV	Operador de Teleatendimento Ativo/Receptivo Sênior	R\$ 2.974,82	

Parágrafo Primeiro – A jornada de 30h/semanais poderá ser realizada apenas para novos contratos com órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados.

Parágrafo Segundo – Para o ingresso nas funções citadas nos itens **VIII** e **IV** desta cláusula, deverá o trabalhador cumprir os requisitos básicos descritos no Anexo I, deste Termo Aditivo à Convenção Coletiva de trabalho (CCT).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A todos os profissionais da categoria profissional, **a partir de 1º de janeiro de 2026**, fica garantido um reajuste salarial nas seguintes formas:

Parágrafo Primeiro – A todos os trabalhadores que se ativam na categoria profissional e que percebiam salários nominais, vigentes em dezembro de 2025, **acima do piso salarial**, fica garantido um reajuste linear de **6,79%** (seis vírgula setenta e nove por cento).

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido que os valores dos reajustes dos salários e auxílios, que compõe este termo aditivo, bem como, as diferenças salariais retroativas a data-base da categoria profissional (1º de janeiro), deverão ser reajustados aos trabalhadores até a data limite de 06 de março de 2026.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a pagar o Auxílio Alimentação no valor de **R\$ 46,53** (quarenta e seis reais e cinquenta e três centavos), de uma única vez, a cada 30 (trinta) dias, pelos dias efetivamente trabalhados, independentemente da carga horária diária. A presente parcela não integra os salários, por não ter caráter de contraprestação de serviços.

Parágrafo Primeiro – Em cumprimento ao PAT, o desconto relativo a este auxílio será de até 15% (quinze por cento) do valor do benefício. Sendo que, para os empregados efetivamente associados ao Sinttel-DF, o desconto máximo deverá ser de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) do valor total do referido benefício.

Parágrafo Segundo – A todos os trabalhadores, que se ativam na categoria profissional que, ao início da vigência deste Termo Aditivo (1º de janeiro), percebam auxílio alimentação equivalente ou superior ao do valor estipulado, fica garantido um reajuste linear de 5,00% (cinco por cento).

Parágrafo Terceiro – O pagamento do auxílio-alimentação será efetuado exclusivamente por cartão alimentação ou benefícios. Sendo vedada a portabilidade entre operadoras a pedido do trabalhador, bem como sendo proibido a substituição do vale alimentação pelo fornecimento de refeição em restaurante próprio da empresa, marmitex, ou similar, ou cesta básica.

Parágrafo Quarto – DOENÇA OU FALTA DO EMPREGADO – Nos períodos de afastamento ou falta do empregado ao serviço por qualquer motivo, este não receberá o vale-alimentação ou benefícios correspondente aos dias de suas ausências. Contudo, o valor não poderá a ser descontado do salário do empregado, e sim, no próprio benefício do mês subsequente. O desconto não se aplica para as folgas compensadas que tenham sido concedidas por liberalidade do tomador.

Parágrafo Quinto – No ato da contratação e de forma excepcional, enquanto não é produzido o cartão alimentação ou benefícios, no primeiro mês de admissão é facultado ao empregador promover o adiantamento de ajuda de custo em pecúnia, sem que esse integre a remuneração e qualquer de seus reflexos, inclusive a não incidência previdenciária.

Auxílio Creche

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE / BABÁ

As EMPRESAS que não mantêm creches em suas dependências reembolsarão, mediante apresentação de recibo, as despesas efetuadas por seus empregados, inclusive, aqueles que possuem a guarda judicial individual ou compartilhada dos filhos, devidamente comprovada ou declarado no imposto de renda a partir do término do licenciamento compulsório até 01 (um) dia antes de a criança completar 06 (seis) anos de idade (CF, Art. 07º XXV), o valor mensal de **R\$ 420,00** (quatrocentos e vinte reais) para cada criança matriculada, a partir de 01/01/2026, desde que o cônjuge ou companheiro(a) não receba, de outra fonte, auxílio semelhante para os mesmos filhos.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados que possuírem filhos com deficiência de qualquer idade, desde que comprovada através de laudo médico a incapacidade e a necessidade de acompanhamento em sua

rotina diária, o valor do reembolso será mantido podendo a empresa solicitar a atualização do atestado/laudo de comprovação da incapacidade a cada semestre.

Parágrafo Segundo – As empresas que apresentem no seu quadro de empregados, casais de funcionários que tenham filhos que se enquadrem na hipótese tratada no *caput*, o benefício será concedido a apenas um dos pais, não sendo devido de forma cumulativa.

Parágrafo Terceiro – Caso o Tomador que não mantenha creche em suas dependências, e não repasse o valor do auxílio estipulado no *caput* desta Cláusula para as empresas, os Sindicatos convenientes se comprometem a realizar gestão conjunta junto ao Tomador, para possibilitar o fiel cumprimento do convencionado.

Parágrafo Quarto – O recibo/nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Administração de Pessoal da empresa impreterivelmente a cada semestre (janeiro e julho) ao do pagamento da mensalidade da creche/babá.

Outros Auxílios

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DOS DEMAIS BENEFÍCIOS

Para os demais benefícios fica assegurado o **reajuste, conforme disposto abaixo:**

- a)** Plano ambulatorial no valor reajustado para **R\$ 209,40** (duzentos e nove reais e quarenta centavos), por trabalhador;
- b)** Custeio de auxílio odontológico no valor reajustado para **R\$ 15,75** (quinze reais e setenta e cinco centavos), por trabalhador;
- c)** Seguro de vida e assistência funeral no valor mensal reajustado para **R\$ 19,30** (dezenove reais e trinta centavos), por trabalhador.

Parágrafo Único – Os reajustes dos auxílios acima, que compõe este termo aditivo de trabalho para o ano de 2026, deverão ter efeitos retroativos a 1º janeiro de 2026.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA OITAVA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

A empresa abonará, sem prejuízo do salário, as seguintes ausências:

- a)** 5 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho;
- b)** 3 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;

c) 2 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, sogro e sogra, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica. Caso o evento ocorra após o expediente, conta-se a partir do dia seguinte;

d) 3 (três) dias por semestre em caso de acompanhamento de filho menor de 12 anos, em consultas médicas e acompanhamento escolar. e) Serão abonadas as faltas de empregados estudantes em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, quando estes forem submetidos a provas periódicas, no horário de trabalho, desde que a empresa seja avisada, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo ao empregado a comprovação posterior do comparecimento para feitura da prova, sob pena de ser descontado de seu salário a falta correspondente.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B; Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado; Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo SEAC/DF recolherão a CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO PATRONAL, para a assistência a todos e não somente a associados, no valor total de R\$ 16,00 (dezesesseis reais), por empregado (comprovado por meio do CAGED), referente ao mês de junho de 2026, a ser recolhida em 4 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, até o dia 15 (quinze) dos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2026, conforme orientação emanada da Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF - RE 220.700-1 - RS - DJ. 13.11.98 e, mais recentemente, a decisão RE-189.960-3 – DJ. 17.11.2000, facultado o direito à oposição, a ser manifestado em formulário disponível na sede do SEAC/DF, em até 30 (trinta) dias da homologação do instrumento coletivo (CCT ou Termo Aditivo). Às empresas associadas ao SEAC/DF que fizerem o recolhimento da Contribuição de Custeio Patronal até às datas acima fixadas, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento). As guias de pagamentos deverão ser emitidas pelo site do SEAC/DF (www.seac-df.com.br).

Parágrafo Primeiro – Caso a guia de recolhimento da Contribuição de Custeio Patronal possua valor inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por empresa, o pagamento deverá ser efetivado em única parcela até o dia 15 de julho.

Parágrafo Segundo – Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no **caput** da presente cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada, ainda, uma multa de 2% (dois por cento) e 0,22% (zero vírgula vinte e dois por cento) de juros, por dia de atraso, sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até à regularização da situação econômica.

Parágrafo Terceiro – Em caso de não recolhimento da Contribuição de Custeio Patronal prevista no **caput** da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

Parágrafo Quarto – As empresas que exercem atividades representadas pelo SEAC/DF recolherão a Taxa Assistencial, conforme guia disponibilizada em site próprio do Sindicato Patronal. (<http://www.seac-df.com.br/taxa-assistencial/>)

Disposições Gerais
Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TERMO ADITIVO

Permanecem **INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E TERMOS ADITIVOS** da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 já assinada e arquivada na SRTE/DF, sob o nº.: MTE DF000156/2025, QUE POR ESTE TERMO ADITIVO NÃO FORAM MODIFICADOS.

}

ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E
SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF

BRIGIDO ROLAND RAMOS
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.